DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9313/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14872/2013
PROTOCOLO	:	1441381
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	COMERCIAL MECÂNICA UNIVERSAL LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE 03 (TRÊS) MOTORES DOS VEÍCULOS. VEÍCULO MARCA IVECO FIAT, PLACA HQH 8296, ANO 2003/2003, COM MOTOR Nº Q208, VEÍCULO MARCA MARCOPOLO/VOLARE, PLACA HQH 8298, ANO 2004/2004, COM MOTOR MWM, MODELO X10 APLICADO VOLARE A8 MOTOR Nº 4108466 E VEÍCULO MARCA MERCEDES/ L 1113, PLACA AND 0776, ANO 1983/1983, COM MOTOR MERCEDES BENZ. "MODELO 352, Nº MIN 0362465, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 27.045,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 028/2013, formalizado em 05/02/2013 entre o **Município de Caracol/MS** e **Comercial Mecânica Universal Ltda.**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, com substituição de peças de 03 (três) motores dos veículos. Veículo marca Iveco Fiat, placa HQH 8296, ano 2003/2003, com motor nº Q208, veículo marca Marcopolo/Volare, placa HQH 8298, ano 2004/2004, com motor MWM, modelo x10 aplicado Volare A8 motor nº 4108466 e veículo marca Mercedes/ l 1113, placa AND 0776, ano 1983/1983, com motor Mercedes Benz. "modelo 352, nº min 0362465, para atender a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Caracol/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 10787/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 23372/2015, opinando:

> *"1 - Pela **Regularidade e Legalidade** do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 028/2013 (3ª FASE), do citado Regimento; 2 - Pela **Regularidade e Legalidade** da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18009/2015, assim concluiu:

> *"Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e altera- ções, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 028/2013

e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 27.045,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 6.761,25
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 33.806,25
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 61,25
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 33.745,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 33.745,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 33.745,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2013 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 028/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

pri